



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 140/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 721 – PROCURADOR MUNICIPAL

Processo nº 22.0.000096505-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio e da Procuradoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, através da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, torna público:

1. A **retificação do Anexo II do Edital 133/2023**, conforme segue:

Onde se lê:

...

BANCA 01

QUESTÃO 05 – Discorra sobre o papel dos tratados internacionais como fonte do Direito Constitucional.

MODELO DE RESPOSTA ESPERADA

1) Os tratados internacionais devem ser incorporados ao direito interno, para valer como se lei ordinária fossem. O ato de incorporação é um decreto legislativo (art. 49, I, da Constituição Federal);

2) Os direitos e garantias fundamentais previstos em tratados dos quais o Brasil seja signatário se aplicam aos brasileiros, mesmo que não estejam expressamente previstos no art. 5º da Constituição (art. 5º, § 2º);

a. Desejável: posicionamento jurídico do Supremo Tribunal Federal proclama o **status da supralegalidade** dos tratados internacionais sobre direitos humanos incorporados no ordenamento jurídico brasileiro antes da EC nº 45/04, dando-lhes prevalência sobre o ordenamento jurídico pátrio, pois como definido pelo STF, “o status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão” (RE 349703).

3) Os tratados internacionais que versem sobre direitos humanos têm força de norma constitucional, desde que aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º).

a. Desejável: Um exemplo de tratado com força de norma constitucional é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, que foi devidamente incorporada ao nosso ordenamento jurídico interno com status constitucional pelo Decreto Presidencial 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Observação: na análise das respostas de acordo com o referido gabarito e seguindo as disposições do edital, considerar-se-á o seguinte espelho de correção:

(i) Para o exame do conteúdo (máximo de 60,00 pontos), sendo:

- a. Tópico 1: 20,00 (excelente), 15,00 (muito bom), 10,00 (bom), 05,00 (regular), 00,00 (insuficiente);
b. Tópico 2: 20,00 (excelente), 15,00 (muito bom), 10,00 (bom), 05,00 (regular), 00,00 (insuficiente);
c. Tópico 3: 20,00 (excelente), 15,00 (muito bom), 10,00 (bom), 05,00 (regular), 00,00 (insuficiente);
(ii) Para a forma de exposição (máximo de 40,00 pontos), sendo: 40,00 (excelente), 30,00 (muito bom), 20,00 (bom), 10,00 (regular), 00,00 (insuficiente).

...

Leia-se:

...

BANCA 01

QUESTÃO 05 – Discorra sobre o papel dos tratados internacionais como fonte do Direito Constitucional.

MODELO DE RESPOSTA ESPERADA

- 1) Discorrer sobre fontes do direito, diferenciando fonte formal e fonte material de direito constitucional.
- a. Os tratados aprovados sob o rito do art. 5º, § 3º, da Constituição, são considerados fontes formais de direito.
- 2) Os tratados internacionais devem ser incorporados ao direito interno, para valer como se lei ordinária fossem. O ato de incorporação é um decreto legislativo (art. 49, I, da Constituição Federal);
- 3) Os direitos e garantias fundamentais previstos em tratados dos quais o Brasil seja signatário se aplicam aos brasileiros, mesmo que não estejam expressamente previstos no art. 5º da Constituição (art. 5º, § 2º);
- a. Abordar posicionamento jurídico do Supremo Tribunal Federal proclama o status da supralegalidade dos tratados internacionais sobre direitos humanos incorporados no ordenamento jurídico brasileiro antes da EC nº 45/04, dando-lhes prevalência sobre o ordenamento jurídico pátrio, pois como definido pelo STF, “o status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão” (RE 349703).
- b. Nesse caso, os tratados internacionais permitem que se efetue o controle de convencionalidade das leis e atos administrativos, que devem estar em consonância com as normas dos tratados internacionais.
- 4) Os tratados internacionais que versem sobre direitos humanos têm força de norma constitucional, desde que aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º).
- a. Os tratados internacionais aprovados nesses termos passam a integrar o que a doutrina chama de “bloco de constitucionalidade”.
- b. Dar um exemplo de tratado com força de norma constitucional, tal como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, que foi devidamente incorporada ao nosso ordenamento jurídico interno com status constitucional pelo Decreto Presidencial 6.949, de 25 de agosto de 2009.

...

2. Diante o exposto, reabre-se o período para interposição de recursos para os candidatos que foram arguidos pela **BANCA 01 do dia 04/08/2023** com a questão exposta nesse edital, **no período de 08 a 12/09/2023**, através do Formulário Online de Recurso – Notas Preliminares da Prova Oral (Banca 01, Questão 05), que estará disponível no portal da FUNDATEC: www.fundatec.org.br.

3. Devido ao novo período de interposição de recursos, altera-se o cronograma de execução publicado no Anexo V do Edital nº 114/2023, que passa a ser conforme segue e não como constou:

PROCEDIMENTO	DATA
5ª FASE: PROVA ORAL	
Reabertura do Período de interposição de Recurso das Notas Preliminares da Prova Oral – Candidatos arguidos pela Banca 1 – Questão 05.	08 a 12/09/2023
Divulgação do Edital de Notas Definitivas da Prova Oral , das Justificativas para Manutenção/ Alteração das Notas Preliminares da Prova Oral e Convocação dos candidatos aprovados para a Entrega dos Títulos	22/09/2023
6ª FASE: PROVA DE TÍTULOS	
Período para entrega dos Títulos	11/10 a 13/10/2023
Divulgação do Edital de Notas Preliminares da Prova de Títulos	25/10/2023
Período de interposição de Recurso das Notas Preliminares da Prova de Títulos	27/10 a 31/10/2023
Divulgação do Edital de Notas Definitivas da Prova de Títulos e das Justificativas para Manutenção/ Alteração das Notas Preliminares da Prova de Títulos	08/11/2023
DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO FINAL	
Orientações e divulgação dos Candidatos empatados para Sorteio Público	08/11/2023
Realização e Resultado do Sorteio Público	14/11/2023
Edital da Homologação do Resultado Final do Concurso Público	17/11/2023

Porto Alegre, 4 de setembro de 2023.

ADRIANA DOS SANTOS CAIERON

Diretora de Seleção e Provimento

ROBERTO SILVA DA ROCHA

Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 05/09/2023, às 11:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Caieron, Diretor(a)-Geral**, em 05/09/2023, às 12:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25176525** e o código CRC **654F18C9**.

